

**EMEF - EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO
FERROVIÁRIO, S.A.**


ENTRE:

PRIMEIRO: EMEF-Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S.A. (EMEF), NIPC 502937327, com sede na Rua Dom Afonso Henriques, 2330-519 Entroncamento, Portugal, neste ato representada pelo Senhor Engenheiro Sérgio Abrantes Machado e pela Senhora Dra. Ana Maria dos Santos Malhó, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato;

SEGUNDO: plataforma sindical constituída pelos sindicatos, Federação de Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia (SINDEFER), Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços (SINFESE) e Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINFB), todos representados por dirigentes com poderes para o ato, adiante tão somente designados por SEGUNDOS OUTORGANTES;

Considerando que:

A) A EMEF e diversas associações sindicais representativas de trabalhadores desta empresa, designadamente as citadas FECTRANS/SNTSF, SINDEFER, SINFESE e SINFB, têm vindo a negociar, em 2018, matéria de expressão pecuniária e uma nova tabela salarial;

- 
- B) As negociações em apreço não foram, até à data, bem-sucedidas, circunstância que está na origem do conflito coletivo de trabalho atualmente existente, que culminou com a realização de um conjunto de greves nos meses de março e abril de 2018 e com a convocação de novas greves;
- C) Ambas as partes reconhecem a necessidade de se estabelecer um clima propício à negociação do novo Acordo de Empresa/Regulamento de Carreiras, que sublinhe a importância dos recursos humanos na prossecução da estratégia da empresa e a sua valorização.

É celebrado o presente **ACORDO**, que as partes se obrigam a cumprir e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

Pelo presente Acordo, as partes outorgantes acordam em pôr termo ao conflito coletivo de trabalho atualmente existente na EMEF-Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., tendo em vista a desconvoação das greves agendadas de 1 a 12 de maio de 2018, 3 de maio de 2018, 4 a 11 de maio de 2018 a iniciada a 17 de abril até 30 de abril de 2018 e as referentes ao trabalho suplementar de 24 de abril a 1 de junho de 2018 bem como de 01 a 31 de maio de 2018 e a criação de um clima propício à negociação de um novo Acordo de Empresa/Regulamento de Carreiras, até 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA 2.ª

(NEGOCIAÇÃO DE IRCT)

Pelo presente Acordo, as partes comprometem-se, no decurso do corrente ano de 2018, a diligenciar no sentido de ser concluída a negociação conducente à celebração do novo Acordo de Empresa/Regulamento de Carreiras, substitutivo do atualmente em vigor, estabelecendo para o efeito os seguintes princípios de atuação:

- a) A negociação será levada a efeito através de equipas internas da EMEF, que poderão ser assessoradas por consultores externos de reconhecido mérito;

- 105/2018
- b) A negociação deverá obedecer a um Protocolo Negocial que deverá ajustar a periodicidade semanal das reuniões e a distribuição de temas, devendo tal Protocolo ser ajustado na primeira reunião do Grupo de Trabalho, a realizar na primeira quinzena de maio de 2018;
- c) As partes diligenciarão no sentido de se obter um acordo, até ao final do mês de outubro do corrente ano;
- d) As partes acordam que o novo Acordo de Empresa/Regulamento de Carreiras produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA 3.ª

(SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO TRANSITÓRIO E ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DE TURNO)

1. Como forma de sinalizar a boa-fé e antes das negociações no âmbito do novo acordo de empresa, a EMEF compromete-se a criar, desde já, a título transitório um "suplemento remuneratório", nos seguintes termos:
 - a) 23,00 euros, por 10 vezes, para os trabalhadores com índice de retribuição até ao 167, inclusive, a iniciar-se com o processamento de vencimentos de maio;
 - b) 16,00 euros, por 10 vezes, para os trabalhadores com índice de retribuição maior ou igual a 170, a iniciar-se com o processamento de vencimentos de maio;
2. O suplemento em causa será criado internamente por ato de gestão.
3. As partes estabelecem também que, no âmbito da negociação do Acordo de Empresa/Regulamento de Carreiras, será acordado a forma de o presente suplemento, de natureza transitória, ser integrado na Tabela Indiciária no âmbito da vigência do novo Acordo de Empresa.
4. A EMEF compromete-se a atualizar desde já o subsídio de «turno I» e «turno II» e criar um novo subsídio de turno [«turno III»] abrangendo exclusivamente os trabalhadores que prestam a sua atividade num regime de 3 turnos, 24 horas, com folgas rotativas, nos seguintes termos:
 - a) Subsídio de Turno I, incrementado para 60,00 euros, a iniciar-se com o processamento de vencimentos de maio;
 - b) Subsídio de Turno II incrementado para 66,00 euros, a iniciar-se com o processamento de vencimentos de maio;

c) Subsídio de Turno III, no valor de 99,00 euros, com o processamento de vencimentos de maio;

5. Os subsídios de turno serão criados internamente por ato de gestão, devendo ser integrados no âmbito do Acordo de Empresa/Regulamento de Carreiras para 2019.
6. De forma a garantir os propósitos de equilíbrio orçamental e a contenção de custos no setor empresarial do Estado as partes comprometem-se a trabalhar em conjunto, no âmbito da negociação do Acordo de Empresa/Regulamento de Carreiras, de forma a encontrar medidas e práticas inovadoras que garantam maior eficiência e que compensem eventuais acréscimos salariais, de forma a evitar um acréscimo global dos custos operacionais da empresa.

CLÁUSULA 4.ª

(DIÁLOGO E NEGOCIAÇÃO)

As partes comprometem-se a diligenciar pela criação e manutenção de um clima de diálogo e paz social na empresa, comprometendo-se os **SEGUNDOS OUTORGANTES**, em particular, a desconvocar, de imediato, as greves decretadas para os dias 1 a 12 de maio de 2018, 3 de maio de 2018, 4 a 11 de maio de 2018 a iniciada a 17 de abril até 30 de abril de 2018 e as referente ao trabalho suplementar de 24 de abril a 1 de junho de 2018 e de 01 a 31 de maio de 2018, bem como a manter o diálogo como forma de resolução de diferendos ou divergências entre as partes até à celebração da nova convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 5.ª

(BOA FÉ)

As partes comprometem-se a atuar de boa-fé durante todo o processo negocial, nomeadamente a respeitar o Protocolo Negocial, caso exista, a responder com a brevidade possível a propostas e contrapropostas negociais.

Lisboa, 27 de abril de 2018

Pela EMEF-Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S.A.

Alvarães Machado *André Luís*

Pelos Segundos Outorgantes

SNTSF-Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

João José Lobato *Abílio Cunha*

SINDEFER-Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

Francisco *Leandro*

SINFESE-Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços

João

SINFB-Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários

Luís *João*